

INDICAÇÃO Nº 05 /2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES FILHO, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Indicação:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO A USUÁRIOS EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO SEU DOMICILIO

JUSTIFICATIVA

Mediante a grande demanda de paciente/acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Sobral – CE, sem condições de custear sua estadia, venho através deste Indicar a Vossa Excelência, a necessidade de contratação/ parceria ou convênio com casa de apoio na referida Cidade, para atendimento dos pacientes/acompanhantes deste Município, com hospedagem e alimentação quando se deslocarem para realização de procedimentos de alta e média complexidade e também para os pacientes que recebem alta quando estão internados em hospitais de Sobral, para terem um local adequado e alimentação para aguardarem o veículo da saúde ir busca-los.

A garantia de acolhimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) constitui um dos princípios norteadores do Programa Nacional de Humanização, que tem como objetivo o fortalecimento dos direitos dos cidadãos. Mas entendemos que o acolhimento precisa ser digno.

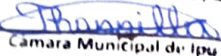
Em se tratando do tratamento fora de domicílio, acredita-se que os usuários frequentemente se apresentam frágeis e vulneráveis devido à sua condição de enfermidade, à interrupção do convívio com seus familiares e ao afastamento de suas atividades rotineiras de vida. Além disso, esses usuários geralmente não têm condições de arcar com o custo do transporte, alimentação e estadia em outra cidade.

Sendo que há amparo legal, conforme citação dos Artigos a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

SIC-Serviço de Informação ao Cidadão

Recebido em 04 / 05 / 2021


Câmara Municipal de Ipu

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Constituição Federal.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância o projeto apresentado, submeto aos nobres pares a presente indicação a qual pedimos a sua aprovação para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal.

IPU 03 de Abril de 2021

Raimundo Nonato Martins Rodrigues Filho
Raimundo Nonato Martins Rodrigues Filho (PROS)

Vereador